



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 393/2022/PROC UFES/PFUFES/PGE/AGU

NUP: 23068.079954/2022-80

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

EMENTA: DOAÇÃO. PREVISÃO. DECRETO Nº 9.764, DE 11 DE ABRIL DE 2019, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 12 DE AGOSTO DE 2019, DECRETO Nº 10.314, 6 DE ABRIL DE 2020. RECOMENDAÇÕES CONDICIONANTES. SEM OBÍCE JURIDICO.

Senhor Procurador Chefe:

I - RELATÓRIO.

1. Trata-se de análise de TERMO DE DOAÇÃO, a ser celebrado entre a UFES e A SOCIEDADE BRASILEIRA DE COMPUTAÇÃO, objetivando doação no valor de R\$ 4.656,99 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos), por parte da SOCIEDADE BRASILEIRA DE COMPUTAÇÃO-SBC à UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, devido à ocorrência de superávit financeiro oriundos do Evento XX Simpósio Brasileiro de Qualidade de Software (SBQS 2021), realizado pela SBC e ocorrido no formato virtual, no período de 08 a 11 de novembro de 2021, conforme consta no TERMO DE COMPROMISSO assinado pela doadora e donatária. (Sequencial 03 - Lepisma).

2. Consta nos autos *email* esclarecendo a justificativa: "*Prezado Prof. Dr. Paulo Sérgio de Paula Vargas, Sou professora do Departamento de Informática da UFES e em 2021 fui coordenadora geral do XX Simpósio Brasileiro de Qualidade de Software (SBQS 2021), um evento da Sociedade Brasileira de Computação (SBC), que foi realizado na modalidade online de 08 a 11 de Novembro de 2021. Informações gerais sobre o evento podem ser encontradas em <http://sbqs.sbc.org.br/2021/index.php/pt/> Em eventos da SBC, parte do saldo final do evento é usado para beneficiar a instituição executora. No caso do SBQS 2021, o valor a ser doado para a UFES é de R\$ 4.656,99 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos). A doação é formalizada por meio de Termo de Doação preparado pela SBC, o qual segue em anexo, e a doação será realizada por meio de GRU, que também segue em anexo. Para a efetivação da doação, é necessária a assinatura do reitor no referido termo, que será, em seguida, assinado pelos representantes da SBC para viabilizar o repasse da doação. A assinatura pode ser realizada digitalmente, utilizando-se o Sistema de Protocolo da UFES. O documento assinado deverá encaminhado para a SBC. A Reitoria pode fazer o envio diretamente para a SBC, aos cuidados de Leonardo Pedroso e Fernanda Jorge, respectivamente nos e-mails contasapagar@sbcs.org.br e financeiro@sbcs.org.br. Caso a Reitoria prefira, o documento assinado pode ser retornado para mim, para que eu proceda com o devido encaminhamento para a SBC. Caso a Reitoria faça o envio do documento diretamente para a SBC, peço a gentileza de me informar para que eu possa pedir à SBC que me comunique quando a doação for repassada, para que, assim, eu possa dar por concluídas minhas atividades relacionadas ao SBQS 2021. Desde já agradeço a atenção e fico à disposição caso outras informações sejam necessárias. Se necessário, meu celular é (27) 99255-4013. Cordialmente, Monalessa Perini Barcellos Núcleo de Estudos em Modelagem Conceitual e Ontologias (NEMO) Laboratório de Práticas em Engenharia de Software "Ricardo de Almeida Falbo" (LabES) Departamento de Informática / Programa de Pós-Graduação em Informática Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)*" (Sequencial 01 - Lepisma).

3. Consta nos autos Guia de Recolhimento da União de Doação (Sequencial 02 - Lepisma).

4. Consta nos autos despacho do Coordenador de Elaboração de Contratos e Convênios - CECC/DPI/PROAD: "*Sugere-se o encaminhamento do Termo de Doação (peça 03) para análise jurídica quanto à possibilidade de celebração, considerando a justificativa contida no e-mail (peça 01)*". (Sequencial 04 - Lepisma).

5. Consta nos autos despacho do Diretor de Projetos Institucionais - DPI/PROAD: "*Para análise da minuta do Termo de Doação com a SOCIEDADE BRASILEIRA DE COMPUTAÇÃO - SBC (peça 03). A justificativa para essa doação consta no e-mail da professora do Departamento de Informática. (peça 01)*". (Sequencial 05 - Lepisma)

6. O pedido de exame fundamenta-se no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*: "As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."

7. É a síntese do necessário.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

DOS LIMITES DA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO JURÍDICA.

8. Destaca-se que a presente manifestação limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria ora proposta e de sua regularidade processual, abstendo-se quanto às outras questões não ventiladas ou aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, bem como verificação e conferência de cálculos e valores, os quais não competem à Procuradoria, mas aos serviços técnicos competentes da Administração.

III - ANÁLISE JURÍDICA

9. Em vigor desde 12 de agosto de 2019, o Decreto nº 9.764/19, trouxe esclarecimentos adequados sobre o procedimento e as condições para a doação de bens móveis e de serviços para a Administração Pública federal. O texto normativo do decreto estabelece que órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional podem, desde que sem ônus ou encargos, receber bens móveis ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, tendo por finalidade o atendimento de determinado interesse público ou necessidade pública.
10. Observados os princípios que regem a Administração Pública, as doações devem ter por finalidade a promoção de melhorias na gestão pública, ou seja, devem ser direcionadas a determinado órgão ou entidade pública, e não a agentes públicos específicos. Dessa forma, o doador mitiga riscos relativos à violação do princípio da moralidade administrativa e, principalmente, questionamentos sobre benefícios indevidos a agentes públicos.
11. Um ponto fundamental do decreto é a determinação de que as doações sejam feitas sem ônus ou encargos. Isso significa que a Administração Pública fica autorizada a receber bens móveis e serviços doados, desde que não assumam a obrigação de efetuar contrapartidas em favor do doador ou terceiros.
12. Nesse ponto, o decreto tratou de forma específica da questão da publicidade atrelada à doação, estabelecendo que, em regra, é vedada a utilização dos serviços doados para fins publicitários, sendo autorizada, contudo, logo após a entrega dos bens ou da prestação dos serviços, a menção informativa da doação no site do doador na internet ou a menção nominal ao doador no site do órgão ou da entidade beneficiada, quando se tratar de auxílio a programa ou a projeto de governo.
13. Outro aspecto relevante do decreto diz respeito aos procedimentos formais para o recebimento das doações: chamamento público (quando a iniciativa da doação partir da própria Administração Pública) ou manifestação de interesse (quando determinado ente privado anunciar a intenção de fazer a doação no site reuse.gov, criado para essa finalidade).
14. O condicionamento das doações à realização de um desses procedimentos visa assegurar a publicidade e a transparência dos atos públicos e, principalmente, a isonomia em relação a outros interessados, facilitando sua colaboração com a Administração Pública sob as mesmas regras e condições.
15. Com efeito, o Princípio da Legalidade está esculpido no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a saber: "*Art. 37. CF – “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”*”.
16. De acordo com os fundamentos principiológicos constitucionais, o Princípio da Legalidade é uma garantia de que ninguém será obrigado a fazer, ou deixar de fazer, nada senão em virtude da lei: "*Art. 5º, II CF – “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;”*” (CF/88)
17. Nesse sentido, e em atenção ao princípio da legalidade, trazemos à colação a legislação que normatiza as doações pelas entidades da administração pública que deverá ser observado pelas partes:

Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019 - Dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Instrução Normativa nº 6, de 12 de agosto de 2019 - Regulamenta o Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Decreto nº 10.314, de 6 de abril de 2020 - Altera o Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

IV - CONCLUSÃO.

18. Em conclusão, subtraídas análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste Órgão de Assessoramento, a Advocacia - Geral da União, por meio da Procuradoria Federal junto à UFES, não vislumbra óbice ao Termo de Doação (Sequencial 03 - Lepisma), desde que observem as recomendações formuladas neste parecer, considerando toda a fundamentação explicitada e restringindo o exame ao aspecto jurídico - formal do processo.
19. Cumpridas as recomendações ou afastadas de forma motivada, não haverá necessidade de nova manifestação desta Procuradoria, nos termos do inciso VII do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1994, e da Instrução nº 05, do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU.
20. Este Parecer não supre a necessidade de decisão expressa da autoridade administrativa competente, nos termos do art. 48, da Lei nº 9.784/1999, pois as considerações tecidas restringem-se ao exame do aspecto jurídico - formal do processo, não adentrando nas questões técnicas, tampouco as de oportunidade, conveniência e formalização do instrumento, por não serem de competência desta Procuradoria.

À consideração superior.

Vitória, 04 de agosto de 2022.

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068079954202280 e da chave de acesso e3c6c601



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO - SIAPE 6296818
Procuradoria Federal - PF
Em 04/08/2022 às 14:21

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/530715?tipoArquivo=O>